

Propriedade Industrial para o desenvolvimento econômico, emprego e renda com foco no PL 3406/2015 ”

19 de junho de 2018

Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH

1

PL 3406/2015 (original)

2

Backlog, prazo, INPI

3

PL 3406/2015 (substitutivo)

4

Considerações Finais

PL 3406 / 2015

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para definir prazo máximo para o exame de pedidos de registro de marcas e de patentes.

Art. 33.

§ 1º

.....
§ 2º O exame do pedido de patente será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

“Art. 160.

.....
Parágrafo único. O exame do pedido de registro de marca será concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

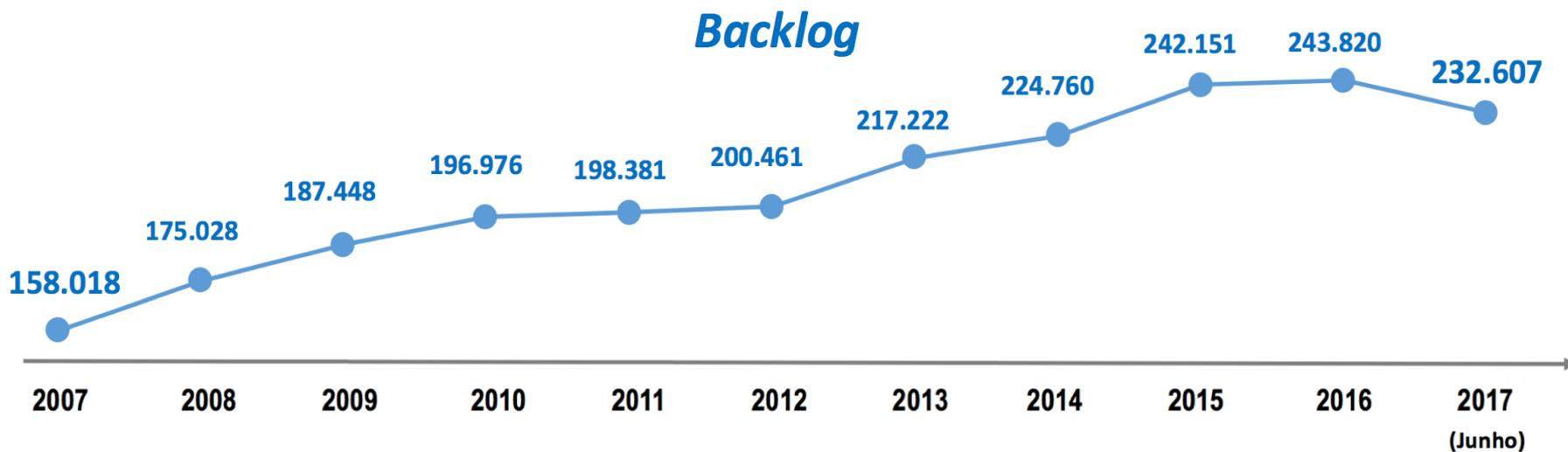
Problema a ser resolvido?

PL 3406/2015 - objetivo seria reduzir o tempo do exame de patentes (e marcas):

- Tempo médio de análise: 11 anos (entre depósito de patentes concedidas e concessão)
- Patentes examinadas em mais de dez anos -> duração > 20 anos.
- Limita eficiência do sistema

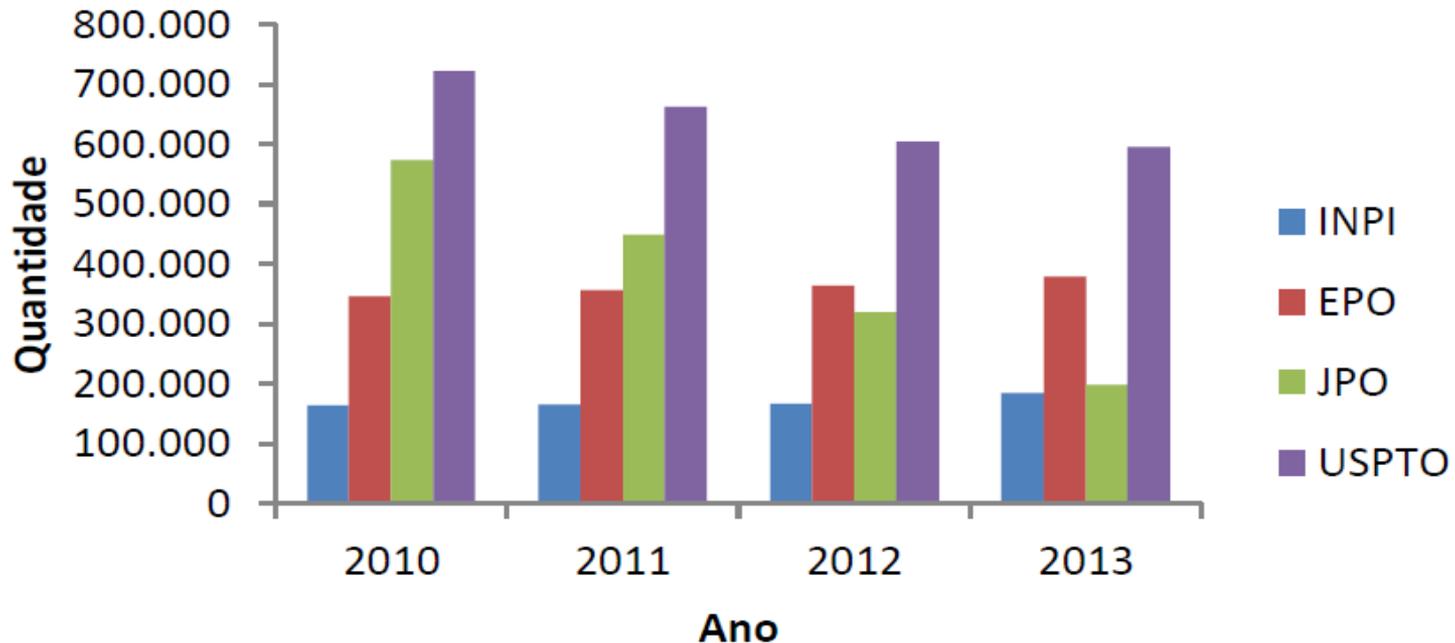
Questão: demora no início da análise -> backlog.

NÚMERO DE PEDIDOS DE PATENTES DE INVENÇÃO E DE MODELOS DE UTILIDADE



Backlog: a questão não é só brasileira

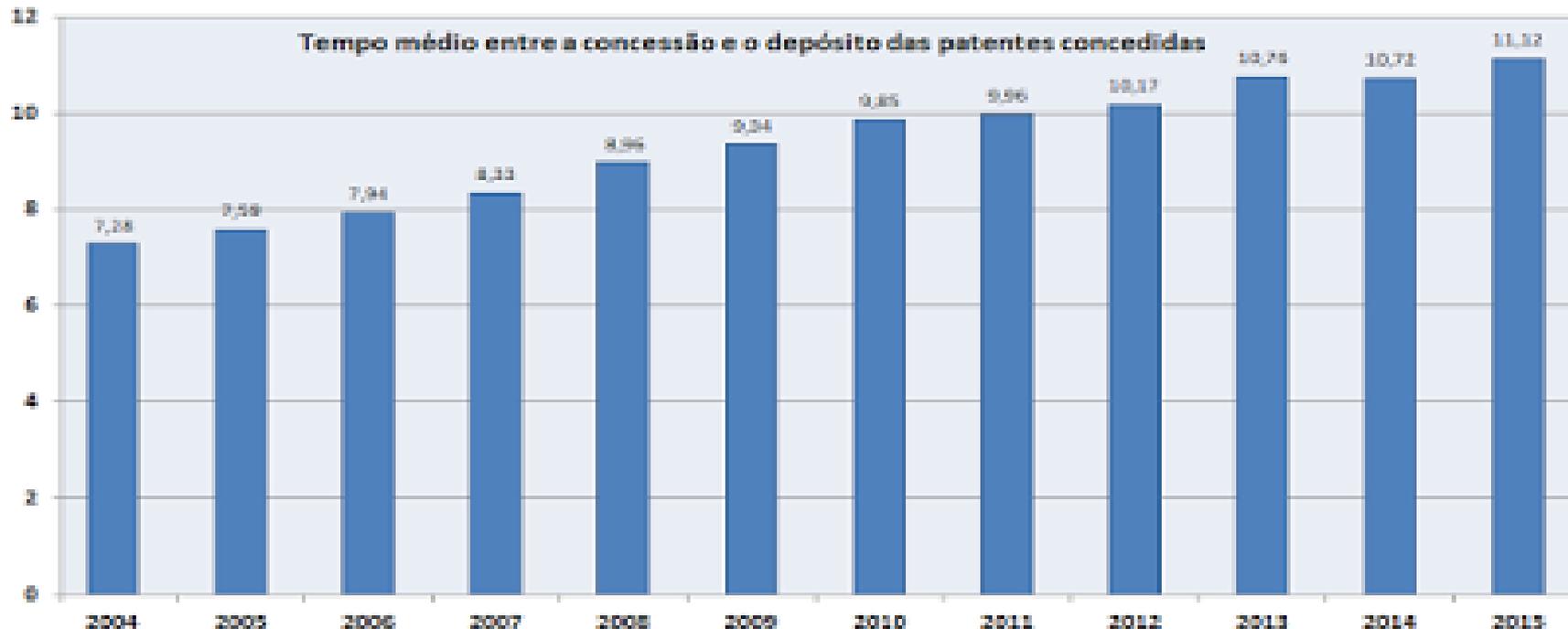
Backlog / Pending Patents



Fontes: WIPO Report (2014) e Garcez (2015).

- “Pressure is also coming from the US to do something about the backlog. The US cited the backlog as one reason it was keeping Brazil on its Priority Watchlist in 2005” (Peter Drahos, The Global Governance of Knowledge)

- **Tempo médio entre concessão e depósitos de patentes concedidas*: 11 anos (2015)**



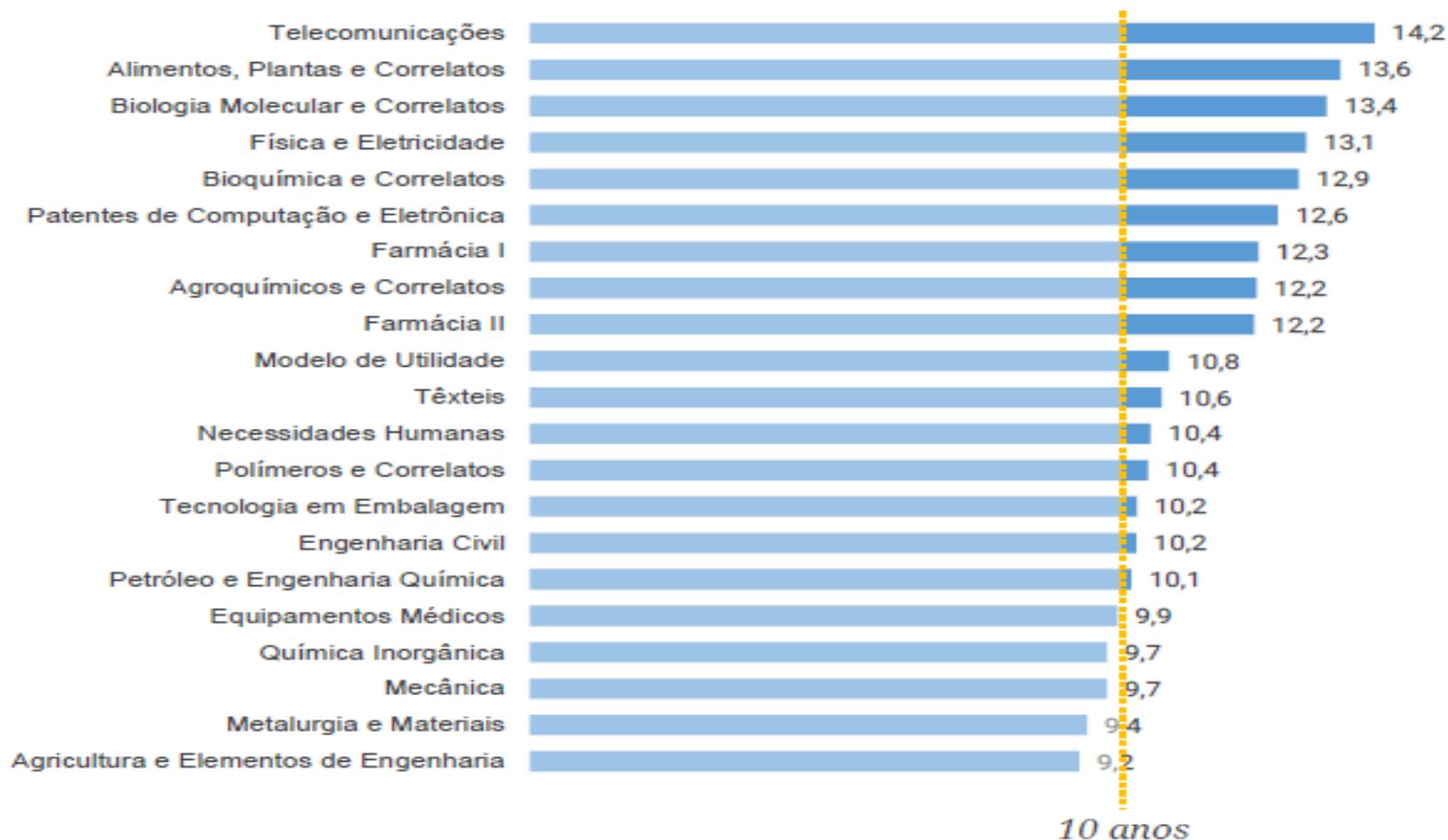
2017: DIRPA – 10,2 anos (tempo médio entre a data de depósito e a data de publicação da decisão)**

*<http://patentescomentarios.blogspot.com.br/2015/12/backlog-2015.html>

• <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,pais-demora-11-anos-para-aprovar-patentes,1693427>

• ** http://www.inpi.gov.br/arquivos/INPI_CNIMEI_07082017_Presidente.pdf

Tempo Médio de Concessão de Patentes de Invenção por Divisão Técnica

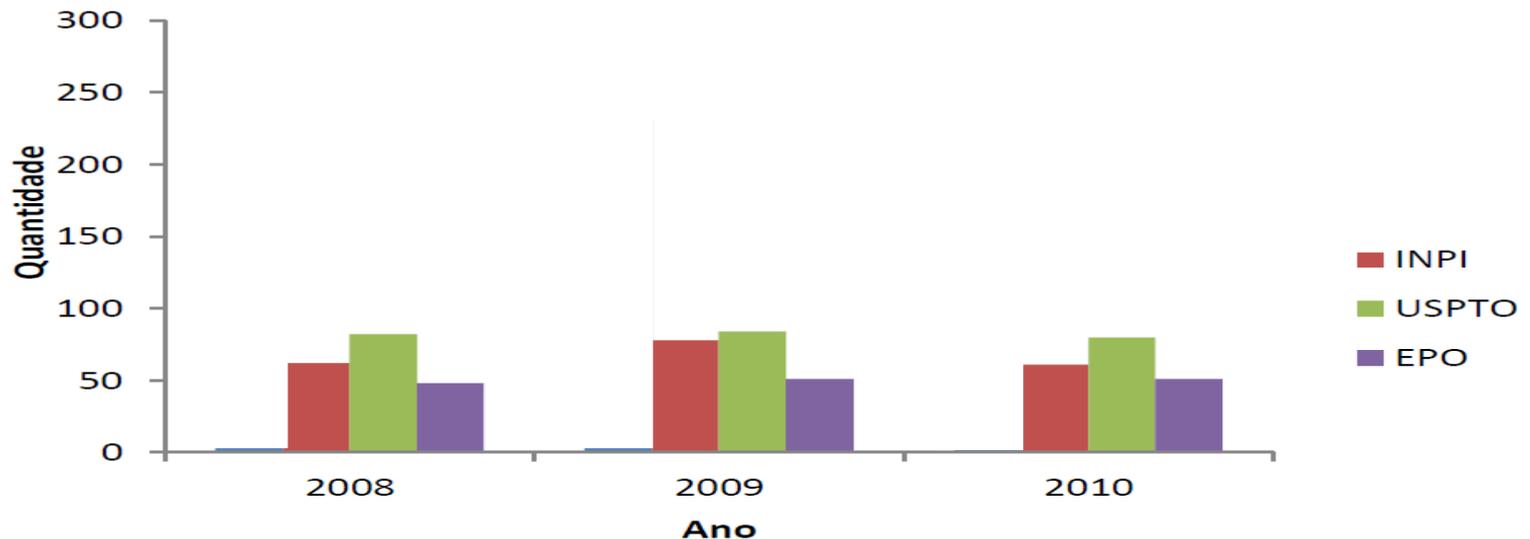


Número de examinadores e pedidos pendentes (2013)

Escritório	Examinadores (EX)	Pedidos Pendentes (PP)	Pendência/ Examinador (PP/EX)	Prazo médio de concessão
USPTO	7.928	595.361	75,09	2,4 anos
JPO	1.701	196.732	115,65	1,95 anos
EPO	4.107	377.994	92,03	3 anos
INPI	192	184.224	959,50	10,8 anos

- Portanto, apesar de nossa pendência ser menor, a relação “pendência/examinador” é elevada.
- Número insuficiente de examinadores

Patentes: número anual de exames por examinador (2008-2010)



- Produtividade INPI: quanto seria possível aumentar?

*Fonte: Garcez (2013)

**<http://www.inovacao.unicamp.br/noticias/demora-na-aprovacao-de-patentes-e-obstaculo-para-a-inovacao-no-brasil/>

- Exigir análise em 180 dias não garante que haverá, por exemplo, aumento do número de examinadores.
- **Risco** de medidas 'alternativas' para cumprir esse prazo: fragilidade legal e institucional + não confiança nas propriedades concedidas.
- Ainda que a reestruturação demande tempo, as **soluções** promovidas devem ser **efetivas** -> ↑ confiança no sistema
- Desenvolvimento tecnológico (e econômico) -> depende de instituições (e institucionalidades) confiáveis.
 - Saídas rápidas, mas fáceis, devem ser evitadas.

Backlog elevado
+
Baixo número de examinadores
+
Produtividade similar a escritórios internacionais
+
LPI: 18 meses de sigilo
=
Inviabilizam PL 3406 (original).

PL 3406 – Texto Substitutivo

- ***Altera a Lei no 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências, para permitir ao Instituto o cumprimento de suas finalidades essenciais.***
- ***PL 8133/2017 (Senado):*** A proposta altera a Lei 5.648/70 para determinar que os recursos provenientes dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio órgão.
- ***“Second Best” (ou o ótimo é inimigo do bom)***

PL 3406 – Texto Substitutivo

- **INPI:** Receitas geradas pela prestação de serviços (exames) -> investimento na capacidade técnica e financeira do Instituto
- **Lei 5.648/1970:** receitas aplicadas unicamente no cumprimento de suas competências. Contudo, com a edição da LRF -> contingenciamento
- **Proposta:** despesas efetuadas com base nas receitas geradas pelo INPI não serão passíveis de contingenciamento (constar anualmente LDO)
- INPI publique, anualmente, um Plano de Aplicação de Recursos e Investimentos

- **INPI***: arrecadação em 2016: R\$ 357 milhões
- **EPO****: orçamento anual (cerca de € 2,3 bi) *inteiramente* financiado por taxas processuais e de renovação para as patentes europeias.
- **USPTO*****: orçamento de U\$ 3,4 bi (2019).
 - Historicamente, o governo federal utilizou superavit da agência para outros programas governamentais até a promulgação do *America Invents Act* (2011), quando é criado o Fundo de Reserva de Patentes e Marcas.
 - Não é agência independente.

* <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ADMINISTRACAO-PUBLICA/548134-PROJETO-DETERMINA-QUE-RECURSOS-DE-SERVICOS-FEITOS-PELO-INPI-SEJAM-REINVESTIDOS-NO-PROPRIO-ORGAO.html>

** <https://www.epo.org/news-issues/press/background/epo.html>

*** <http://www.iam-media.com/reports/Detail.aspx?g=0917c190-9d54-4043-9ba8-08597da8ed76>

Cuidados a serem tomados

- Como balancear o “socialmente desejável” X aumento das receitas?
 - INPI – para toda a sociedade, não somente para usuários diretos -> Quem não deposita também é impactado por suas decisões.
 - Tentação de ‘estimular’ a própria receita
 - Viés pró receita (“pró concessão”?): estimular as atividades que geram mais receita, e não as socialmente necessárias.
 - Fronteira ‘dúbia’ com interessados em DPI.
 - “Disputa” entre áreas: ex. patentes X marcas

Questões:

- Recursos serão suficientes para reestruturar o INPI?
 - Preços devem refletir a receita desejada, estimando o número de depósitos e concessões, perfil dos depositantes (avaliar descontos); áreas tecnológicas.
- Futuro do sistema (não só brasileiro, mas mundial): certamente exigirá medidas para reduzir custo e aumentar a eficiência.

Obrigada